



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 47/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA ALESSON E. F. SANTOS & CIA LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 – CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **ALESSON E. F. SANTOS & CIA. LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.924/0001-15, estabelecida à Rua Henrique Dias, 143 – centro – nesta cidade de Telêmaco Borba, representada por seu representante legal, **ALESSON EDUARDO FERREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.210.866-3 e inscrito no CPF-MF sob o nº 030.383.939-24, residente e domiciliado em Telêmaco Borba, neste Estado, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de equipamentos e materiais de informática consistentes nos itens a seguir especificados, decorrentes do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, sob o n. 07/2015, onde se encontram minuciosamente delineados:

Item	Quant.	Produto	Valor unitário	Valor total
01	02	Adaptador Bluetooth	R\$ 18,20	R\$ 36,40
10	15	Fusíveis	R\$ 0,19	R\$ 2,85
11	01	Kit adaptador USB 2.0	R\$ 31,85	R\$ 31,85
19	01	Scanner de mesa	R\$ 328,00	R\$ 328,00

Parágrafo primeiro – Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente as finalidades que se espera e obedecer rigorosamente às informações técnicas fornecidas por ocasião da apresentação da proposta.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de compra e venda”.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 399,10 (trezentos e noventa e nove reais e dez centavos), conforme individualizados na cláusula primeira.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.



Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos produtos constantes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados, 33.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico e 44.90.52.35.00 – Equipamento de Processamento de Dados.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados, em nenhuma hipótese.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na ata do Processo de Pregão Presencial nº 07/2015 e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer a entrega dos produtos à CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, no endereço indicado;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela autenticidade e especificações técnicas dos materiais e equipamentos objeto deste contrato;
- d) Promover a devida substituição em caso de defeitos ou quaisquer problemas que comprometam a qualidade do produto e impossibilidade de seu uso para os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- e) responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Oitava – Prazo de entrega:

- a) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telemaco Borba – Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;
- b) Serão de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) Os produtos serão entregues acompanhados de notas fiscais, constando o número do Pregão, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta estará vinculada as previsões e demais sanções disposta pelo Edital.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 2002, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Segunda – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Terceira - Duração

O presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Quarta - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, bem como através dos princípios gerais de direito.

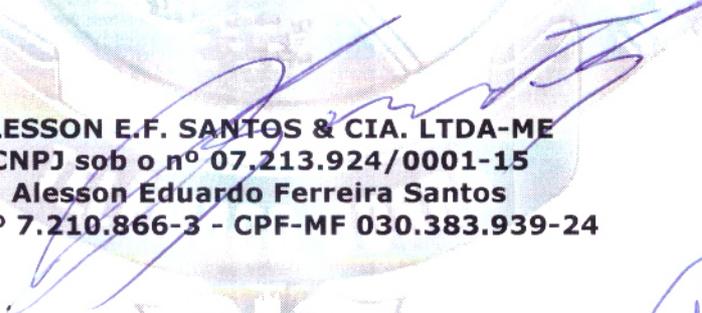
Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 13 de outubro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
MÁRIO CESAR MARCONDÊS
RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91


ALESSON E.F. SANTOS & CIA. LTDA-ME
CNPJ sob o nº 07.213.924/0001-15
Alesson Eduardo Ferreira Santos
RG nº 7.210.866-3 - CPF-MF 030.383.939-24

Testemunhas:


PAULO ROGERIO GOMES
RG-13.467.920-4
CPF 004.798.169-56


ANTONIO CARLOS FLENIK
RG 4.748.712-9
CPF 686.897.219-91